



CM Paraguaçu Paulista

CONSELHO TUTELAR
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1966/97
...A humanidade deve à criança o que de melhor tiver a dar...
Protocolo 23-953 Data/Hora 23/08/2017 13:31:37
Ass: [assinatura]

Ofício nº. 132/17

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO nº0287/2017-C.

Ao Excelentíssimo Senhor

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Presidente das Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista, 21 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

O CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, vem por meio deste responder requerimento enviado por esta Egrégia Casa de leis assim como segue:

1) Quais ações tem sido adotadas para coibir o uso de álcool e drogas dentre os adolescentes nos logradouros públicos de nossa cidade?

Resposta: Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 131. "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei."

Realizamos orientação e aconselhamento com os jovens e familiares que procuram nossos serviços, afixamos cartazes em bares lanchonetes e similares com dizeres da proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

2) É possível a adoção de medidas conjuntas visando coibir tais prática? Em caso afirmativo, quais seriam as principais necessidades enfrentadas para sua realização?

Resposta: Não vimos no ECA nenhum dispositivo que outorga a função de coibir o uso/consumo de bebidas e drogas ao Conselho Tutelar. Vale ressaltar quando ocorre qualquer denúncia nesta esfera contamos com apoio efetivo da Polícia Militar.



CONSELHO TUTELAR
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1966/97
...A humanidade deve à criança o que de melhor tiver a dar...

3) Qual o procedimento a população deve ter ao presenciar tais atos?

Resposta: o Cidadão poderá denunciar diretamente à Polícia, por sua vez a Polícia poderá acionar o Conselho Tutelar para que possamos proceder o que reza a legislação específica.

4) De que maneira pode haver penalização por parte dos infratores, incluindo de comerciantes que viabilizam a venda de bebidas para adolescentes menores de 18 anos?

Resposta: Não cabe ao Conselho Tutelar tal fiscalização, mas para elucidar Vossa Senhoria segue o seguinte:

A norma 13.106/15 foi publicada hoje no DOU

LEI Nº 13.106, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 258-C:

"Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81:

Pena - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Medida Administrativa - interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada."

Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Miguel Rossetto

Ideli Salvatti

5) Existe alguma atividade ou ação, que o poder público possa tomar para coibir parcialmente tais práticas? Se sim quais?

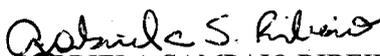
Resposta: Por parte deste órgão específico, não possuímos poderes e autoridade para exercer a função de coibir prática de atos infracionais cometidos por adolescentes.

6) Há Precedentes em ações conjuntas? Em caso afirmativos, seria possível sua repetição? Em caso negativo, quais os motivos impedem este trabalho conjunto?

Resposta: Este Conselho nos uso de suas atribuições legais possui ótimo relacionamento tanto com a Polícia Militar quanto com a Guarda Municipal, sempre que necessário estamos à disposição para qualquer ação em conjunto.

Sendo o que tínhamos a informar para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos e aproveitamentos a oportunidade para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GABRIELA SAMPAIO RIBEIRO
CONSELHEIRO TUTELAR